

- d) Declaração sob compromisso de honra, como determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por considerarem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais apenas serão objecto de apreciação pelo júri se devidamente comprovados.

13.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação realizadas;
- d) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual constem de forma inequívoca a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

14 — A falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no presente aviso e declaração conforme alínea d) do n.º 13.3 implica a exclusão dos candidatos.

15 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos que considere necessários, bem como exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

16 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final são publicitadas nos termos conjugados do artigo 33.º, n.º 2, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Regime de estágio:

18.1 — O estágio rege-se-á pelo Regulamento de Estágios para Ingresso nas Carreiras dos Grupos de Pessoal Técnico Superior e Técnico da Secretaria-Geral e dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, aprovado pelo despacho normativo n.º 95/91, de 2 de Maio, tem carácter probatório e a duração de um ano;

18.2 — A supervisão, avaliação e classificação final dos estagiários competirá ao júri deste concurso, salvo em decisão em contrário.

19 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

20 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Fernanda Maria Vintém Rodrigues, vogal do conselho de direcção.

Vogais efectivos:

Licenciada Cármen Maria Machado Castro Sanches, educadora de infância, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Ana Paula Henriques Fernandes Santos, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Bernardete Eugénia Veiga Pinto, assessora.

Licenciada Maria da Conceição Godinho d'Abranches Leitão, assessora principal.

11 de Julho de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Humberto Meirinhos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 205/2005 (2.ª série). — 1 — Perante diversas questões de natureza jurídica, técnica e financeira suscitadas no processo de adjudicação do SIRESP, solicitei em 30 de Março um conjunto de pareceres técnicos.

2 — Em 2 de Maio de 2005 recebi o Parecer n.º 36/2005 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, que, respondendo

ao solicitado, se pronunciava pela nulidade do despacho conjunto n.º 219/2005, de 23 de Fevereiro, do Ministério da Administração Interna e do Ministério da Finanças e da Administração Pública, que procedia à adjudicação provisória ao consórcio concorrente.

No referido parecer, não obstante se concluir que «[...] o procedimento [...] não revela até ao acto de adjudicação a existência de vícios geradores de invalidade dos actos aí praticados susceptíveis de serem ainda tempestivamente impugnados», entendeu-se que o despacho seria nulo por violação do n.º 5 do artigo 186.º da Constituição, que prevê que «após a sua demissão, o Governo limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos».

3 — Este parecer foi homologado por meu despacho de 4 de Maio de 2005, tendo consequentemente determinado a declaração de nulidade do acto de adjudicação, por despacho conjunto do Ministro de Estado e da Administração Interna e do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — Como se sublinhou nesse despacho, foi assim decidida a questão prejudicial que se havia suscitado quanto à competência de um governo de gestão para a prática de actos de adjudicação.

Deste modo, como então também se sublinhou, impunha-se aguardar pelos restantes pareceres solicitados para se poder decidir da questão de fundo, atentas as questões técnicas e financeiras suscitadas.

Tendo sido recebidos e analisados estes pareceres, importa agora decidir.

5 — No parecer da Inspecção-Geral de Finanças levantam-se diversas objecções, em particular quanto à credibilidade do valor do CPC, à adequação do TIR do accionista e à impossibilidade de consubstanciar o valor acrescentado para o Estado, concluindo-se que «a presente parceria não apresenta vantagens para o Estado».

Em segundo lugar, sublinha-se que, não tendo sido assegurado o enquadramento orçamental plurianual, não é legalmente possível proceder à celebração do contrato.

Concluindo, contudo, que «se nas vertentes técnica e jurídica se constatarem vantagens que compensem as incertezas económico-financeiras apuradas, o processo de adjudicação poderá prosseguir, devendo [...] ser colmatadas as falhas detectadas [...]».

6 — Começou por se solicitar ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que obtivesse parecer de entidade científica independente sobre a adequação da solução técnica apresentada, bem como da neutralidade técnica do caderno de encargos.

Posteriormente, em 22 de Abril de 2005, tendo sido suscitadas novas oportunidades de construção do SIRESP por recurso a outras soluções tecnológicas, foi alargado o objecto de consulta, assim como se consultou também o ICP-ANACOM sobre a mesma matéria.

Sobre estas matérias, foram assim colhidos, por intermédio do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o parecer de 2 de Maio de 2005 do Instituto das Telecomunicações, complementado em 4 de Maio de 2005 pela resposta dada ao questionário constante do meu despacho de 22 de Abril, e ainda o parecer de 6 de Maio do ICP-ANACOM, complementado pelo parecer de 10 de Maio do Prof. Doutor Luís Manuel de Jesus Sousa Correia, do Instituto Superior Técnico.

O conjunto das questões técnicas suscitadas e a análise dos pareceres recebidos foram objecto de informação do Sr. Engenheiro Rui Morezo Guerra de 16 de Maio, na qualidade de consultor do Gabinete.

7 — Do conjunto dos pareceres, retiram-se, desde logo, as seguintes conclusões quanto às questões inicialmente formuladas:

Em primeiro lugar, não são apontados vícios relevantes do ponto de vista técnico na elaboração do caderno de encargos;

Em segundo lugar, regista-se a adequação da solução técnica proposta adjudicar aos pressupostos constantes do caderno de encargos.

8 — Por outro lado, resulta destes pareceres que a adopção de outras soluções técnicas — como o recurso a redes públicas — ou tecnológicas — como as soluções GSM, UMTS/CDMA 450 — não responde integralmente aos requisitos constantes do caderno de encargos deste procedimento. Assim sendo, não se pode considerar tais soluções como directamente oponíveis e alternativas à solução proposta adjudicar.

A comparabilidade de soluções implicaria a abertura de novo procedimento, com um novo caderno de encargos que expressamente admitisse diversas soluções técnicas e tecnológicas, de modo a proceder-se a uma análise custo/benefício aberta a todas estas soluções.

Caso venha a anular-se o presente procedimento, deve ser essa a solução a adoptar.

9 — Afigura-se, contudo, não se poder excluir, por ora, a possibilidade de renegociar com o proposto adjudicatário novas condições contratuais, designadamente que supram as deficiências registadas pela Inspecção-Geral de Finanças.

Com efeito, como resultou dos esclarecimentos complementares prestados pelo consórcio e é evidenciado na informação do engenheiro

Rui Morezo Guerra, devem ser consideradas com o consórcio a optimização da solução quanto à escolha de locais a utilizar, sistema de transmissão, simplificação de sistema de informação, serviços de manutenção e gestão da rede e custos de energia eléctrica.

Do mesmo modo, terá de ser considerada nova solução quanto à relação entre a entidade operadora e os utilizadores finais, sem que o risco da operação recaia sobre a chamada entidade gestora, cuja função deve limitar-se à fiscalização da boa execução do serviço.

10 — Assim, determino que:

- Conforme parecer da Inspecção-Geral de Finanças, se não deve proceder à adjudicação provisória proposta pela comissão de avaliação, devendo ser reaberta a negociação com o consórcio concorrente;
- O Subsecretário de Estado da Administração Interna, assessorado pelo Sr. Coronel Carlos Lourenço e por elemento a designar pelo Ministro de Estado e das Finanças, proceda à renegociação com o consórcio adjudicatário dos termos contratuais, tendo em conta o considerado no número anterior;
- Em face do resultado das negociações, se aprecie da adjudicação definitiva, ou da anulação do procedimento, tendo em vista a prossecução da metodologia considerada no n.º 8;
- Atenta a necessidade de assegurar o necessário enquadramento orçamental plurianual e tendo em conta o calendário de elaboração do Orçamento do Estado para 2006, o processo negocial e decisório deve estar concluído até 15 de Outubro.

12 de Julho de 2005. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 16 206/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Junho de 2005 da directora central de Gestão e Administração do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Carolina Pinto Nobre Novais, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — dada por finda a requisição neste Serviço, com

efeitos a partir de 1 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 16 207/2005 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Julho de 2005 do director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Isabela Filomena Conceição Oliveira Lopes Mota, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Empresa — dada por finda a requisição neste Serviço a partir de 11 de Julho de 2005, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Julho de 2005. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Despacho n.º 16 208/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil:

Hélder de Jesus Ribeiro Lima, técnico profissional de 1.ª classe de protecção civil do quadro de pessoal dos serviços centrais do extinto Serviço Nacional de Protecção Civil — transferido com a mesma categoria para o quadro de pessoal da ex-Delegação Distrital de Protecção Civil de Santarém do mesmo serviço, com efeitos a 1 de Julho de 2005. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 2005. — O Presidente, *Manuel João Ribeiro*.

Listagem n.º 151/2005. — Dentro das competências previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março, publica-se o mapa de subsídios atribuídos pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil a diversas entidades durante o ano 2004, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:

Subsídios atribuídos pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil

Entidade	Montante	Tipificação
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Águeda	94 087,11	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha	131 024,35	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia	83 025,92	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca	54 116,59	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arrifana	31 169,10	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro (Novos) CSP	129 547,68	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aveiro (Velhos) CSP	230 703,37	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Paiva	67 059,88	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz	46 281,64	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Espinhenses	21 139,78	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Espinho	35 414,20	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Estarreja	38 410,90	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Fajões	34 480,19	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Feira	137 777,60	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ílhavo	61 785,09	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lourosa	63 480,88	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Mealhada	116 835,64	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa	121 703,98	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis	80 544,42	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro	54 844,38	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ovar	110 075,73	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa	31 762,83	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São João da Madeira	98 370,76	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Sever do Vouga	42 684,77	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vagos	83 974,65	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vale de Cambra	194 511,73	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel	82 767,53	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar	45 299,47	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvito	51 086,57	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Barrancos	51 242,35	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Beja	491 655,77	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Verde	26 260,64	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba	28 119,71	Despacho.
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ferreira do Alentejo	62 871,20	Despacho.